

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 028/89, de 31 de agosto de 1989.

Institui regime de diárias para a Câmara Municipal de Vereadores.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É fixado em NCZ\$ 80,00(oitenta cruzados novos) o valor da diária para o Presidente do Poder Legislativo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, quando em viagem para fora do Município, em objetivo de interesse público.

Art.2º - Aos funcionários deste Poder é fixado em NCZ\$ 60,00(sessenta cruzados novos) o valor da diária e ao motorista, quando em viagem, acompanhando os Vereadores ou funcionários, a diária será de NCZ\$ 50,00(cinquenta cruzados novos).

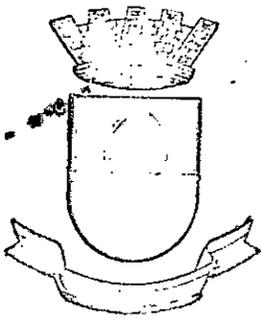
Art.3º - O Vereador será considerado em representação da Câmara, quando autorizada pela Mesa Diretora, através de Resolução, sendo necessária a apresentação de relatórios referentes à viagem.

Art.4º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados pelos artigos anteriores.

Art.5º- Serão desprezados os valores de centavos no cálculo final das diárias.

Art.6º- Quando o Vereador ou Funcionário, em deslocamento fora do município não tenha necessidade de fazer, pelo menos uma refeição, considerada principal, almoço ou janta, o valor da diária será a igual a metade da diária normal.

Art.7º - Quando o deslocamento dos Vereadores ou funcionários não se fizer em veículo deste Poder, além das diárias serão pagas passagens de ida e volta ou valor correspondente às mesmas, se a viagem for em veículo do próprio Vereador ou funcionário, por opção sua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.8º - Os valores acima serão reajustados a partir desta data, pela variação da B.T.N.(Bônus do Tesouro Nacional), ou na falta da mesma por outro índice oficial instituído pelo Governo Federal, para correção.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Legislativo nº 08/87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 31 de agosto de 1989.

*M. Abdalla*  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

*Naldo Pereira*  
NALDO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração